



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

RELATÓRIO DE VISTORIA 351/2021/PE

Razão Social: HOSPITAL E MATERNIDADE JOÃO PEREIRA DE ANDRADE
Nome Fantasia: HOSPITAL E MATERNIDADE JOÃO PEREIRA DE ANDRADE
CNPJ: 11.366.609/0001-03
Nº CNES: 2715295
Endereço: AV 15 DE NOVEMBRO 757
Bairro: CENTRO
Cidade: Condado - PE
Cep: 55940-000
Telefone(s): (81)3642-2597
Origem: COORDENAÇÃO FISCALIZAÇÃO
Fato Gerador: OPERAÇÃO CRM
Fiscalização Presencial / Telefiscalização: Fiscalização Presencial
Data da fiscalização: 11/10/2021 - 10:15 a 12:20
Equipe de Fiscalização: Dr. Sylvio de Vasconcellos e Silva Neto CRM-PE:10589
Equipe de Apoio da Fiscalização: Dione Cordeiro - Assessora Administrativa
Acompanhante(s)/Informante(s) da instituição: Ericka Juliana de Freitas Cavalcante;
Simoni da Silva Pimentel Fernandes
Cargo(s): Coordenadora Administrativa; Coordenadora de Enfermagem - COREN 308204

1. CONSIDERAÇÕES INICIAIS

Ao analisar o relatório em tela, é importante levar em consideração os seguintes normativos:

- Resolução CREMEPE 06/2020 - Define e disciplina técnica à distância por comando remoto como estratégia de fiscalização nos locais de trabalho, quer sejam públicos ou privados, durante a pandemia da COVID-19;
- Decreto Legislativo n 195, de 15 de janeiro de 2021, que prorroga, por 180 dias, o reconhecimento, para os fins do disposto no art. 65 da Lei Complementar Federal n 101, de 4 de maio de 2000, da ocorrência do estado de calamidade pública no Estado de Pernambuco, reconhecido pelo Decreto Legislativo n 9, de 24 de março de 2020;
- Decreto 50.434, do Governo do Estado de Pernambuco, de 15 de março de 2021, Art. 1 Fica declarada a existência de situação anormal caracterizada como "Estado de Calamidade Pública", em razão do Desastre de Doenças Infecciosas Virais (COBRADE 1.5.1.1.0), por um período de 180 dias, nos Municípios do Estado de Pernambuco e no Distrito Estadual de Fernando de Noronha; prorrogado pelo Decreto 51.342, por 90 dias, até 11 de dezembro de 2021;
- Resolução CREMEPE nº 03 de 2020 - Torna obrigatório ao diretor técnico ou médico, a notificação ao CREMEPE do protocolo para fluxo de atendimento de pacientes com suspeita



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

de Covid-19 e dos estoques de EPIs disponível para os profissionais de saúde na unidade.

- WHO (World Health Organization) Interim guidance, 27 february 2020 – Rational use of personal protective equipment for coronavirus disease 2019 (COVID-19);

- Plano de Contingência Nacional para Infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID-19) - Ministério da Saúde – Brasília/DF, Fevereiro de 2020;

- NR 06 - Equipamento de Proteção Individual - EPI;

Posicionamento do Conselho Federal de Medicina sobre a pandemia de COVID-19: contexto, análise de medidas e recomendações, de 17 de março de 2020;

- Portaria CFM nº 68/2020;

- Nota técnica GVIMS/GGTES/Anvisa N 04/2020;

- Nota técnica GVIMS/GGTES/Anvisa N 06/2020 - Orientações para a prevenção e o controle das infecções pelo novo coronavírus (SARS-CoV-2) em procedimentos cirúrgicos (Complementar a nota técnica GVIMS/GGTES/Anvisa N 04/2020);

- Ministério Público do Trabalho (MPT) e Procuradoria Geral do Trabalho (PGT) - Nota Técnica Conjunta N. 15/2020; GT Nacional Covid-19/ GT Saúde na Saúde Covid-19 - Sobre gestão de unidades de saúde para a proteção da saúde dos trabalhadores em serviços de saúde;

- Portaria SEPRT 1066 de 23/09/2019 - Aprova a nova redação da Norma Regulamentadora número 24 - Condições de Higiene e Conforto nos Locais de Trabalho.

O que motivou a vistoria foi solicitação verbal do 1 Secretário e Chefe da Fiscalização Dr. André Soares Dubeux.

Trata-se de um Estabelecimento de Saúde público e municipal que realiza atendimentos de urgência/emergência e ambulatorial.

Atendimentos Ambulatoriais:

- Cardiologia;

- Psiquiatria;

- Cirurgia Geral (pequenos procedimentos);

- Ultrassonografia.

Atendimentos de Urgência/Emergência (cerca de 50 a 100/atendimentos/24horas):

- Clínica Médica e pediatria;

- Informa que realiza parto - apenas em período expulsivo (cerca de 01 parto/mês);

- Covid - Não realiza internamentos. Informa que faz cerca de 02 meses que não realiza nenhum atendimento Covid.

Conta com 09 médicos. Informa que o vínculo empregatício é tipo "PJ" (Pessoa Jurídica).

NÃO conta com médico diarista nos finais de semana e feriado (Atenção a Resolução do CFM 2056/2013).

Possui 20 leitos e conta com uma sala de parto e uma sala de pequenos procedimentos cirúrgicos.

Não há UTI.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

A escala médica de plantão da urgência/emergência preconizada pela gestão é de 01 médico/plantão.

Importante enfatizar que a administração do Hospital foi transferido para uma empresa privada (CHS - Centro Holístico de Saúde - CNPJ 22.564.221/0001-25) a partir do dia 16/09/21.

2. NATUREZA DO SERVIÇO

2.1. Natureza do Serviço: PÚBLICO - Municipal (Administrado pelo CHS (Centro Holístico de Saúde).

CNPJ 22.564.221.0001.25.)

2.2. Gestão : Privada (Administrado pelo CHS (Centro Holístico de Saúde).

CNPJ 22.564.221.0001.25.)

3. CARACTERIZAÇÃO

3.1. Complexidade: Média complexidade

4. COMISSÕES

4.1. A unidade dispõe de mais de 30 médicos: Não

4.2. Comissão de Revisão de Prontuários: Não

4.3. Comissão de Revisão de Óbito: Não

4.4. Comissão de Controle de Infecção em Serviço de Saúde - CISS (antiga CCIH): Não

4.5. Realiza pesquisas: Não

5. PORTE DO HOSPITAL

5.1. : Porte I

6. CORPO MÉDICO - MATERNIDADE

6.1. Médico obstetra nas 24 horas: 0

6.2. Médico anesthesiologista nas 24 horas: 0

6.3. Médico pediatra / neonatologista nas 24 horas: 0

7. REPOUSO MÉDICO



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

- 7.1. Repouso médico: Sim
7.2. Repouso médico localizado próximo à área de assistência: Sim

QUARTO COM INSTALAÇÕES SANITÁRIAS E DE CONFORTO COMPLETAS PARA O MÉDICO PLANTONISTA

- 7.3. Cama(s): Sim
7.4. Roupas de cama: Sim
7.5. Roupas de banho: Sim
7.6. Chuveiro: Sim
7.7. Pia: Sim
7.8. Sanitário: Sim
7.9. Geladeira ou frigobar: Não
7.10. Cafeteira ou garrafa térmica: Não

8. INFORMAÇÕES CADASTRAIS

- 8.1. Alvará da Vigilância Sanitária: Não acessado (Solicitado, no termo de vistoria, o envio de cópia do alvará da vigilância sanitária ao CREMEPE.)
8.2. Alvará do Corpo de Bombeiros: Não acessado (Solicitado, no termo de vistoria, o envio de cópia do alvará do corpo de bombeiros ao CREMEPE.)
8.3. Certificado de Regularidade de Inscrição de Pessoa Jurídica: Não possui

9. CONDIÇÕES ESTRUTURAIS DE AMBIENTE ESPECÍFICO

- 9.1. Sinalização de acessos: Não
9.2. Ambiente com boas condições de higiene e limpeza: Não
9.3. Instalações elétricas compatíveis com a segurança do paciente: **Não**

10. ESTRUTURA ORGANIZACIONAL E INFRAESTRUTURA

- 10.1. Serviços terceirizados: Sim
10.2. Higiene: Não
10.3. Segurança: Não
10.4. Lavanderia: Não
10.5. Esterilização: Não
10.6. Coleta de resíduos: Sim
10.7. Serviço de nutrição e dietética: Não
10.8. Serviços médicos: Sim
10.9. Quais: Todos os médicos.
10.10. Controle de pragas: Sim
10.11. No momento da vistoria, foi observada a presença de animais sinantrópicos: Sim



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

-
- 10.12. Programa de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde (PGRSS): Sim
10.13. Instalações adequadas para a acessibilidade ao portador de necessidades especiais: Não
10.14. Instalações prediais livres de trincas, rachaduras, mofos e/ou infiltrações: Não
10.15. Sinalização de acessos: Sim
10.16. Gerador de energia elétrica e reserva de combustível: Não

REDE DE GASES

- 10.17. A rede de gases abastece todo o hospital: Não

SETORES

- 10.18. Serviços de Urgência e Emergência: Sim

11. ATIVIDADES / SERVIÇOS HOSPITALARES

- 11.1. Ambulatório: Sim
11.2. Unidade de internação: Sim
11.3. Serviço hospitalar de urgência e emergência: Sim
11.4. Centro de parto normal: Sim
11.5. Unidade de Terapia Intensiva Adulto: Não
11.6. Centro cirúrgico: Não
11.7. Laboratório de análises clínicas: Não
11.8. Laboratório de patologias clínicas: Não
11.9. Laboratório de anatomia patológica e citopatologia: Não
11.10. Necrotério: Sim
11.11. Serviço de engenharia para infraestrutura: Não
11.12. Serviço de engenharia e medicina do trabalho: Não

12. SALA DE PARTO NORMAL ** (1)

- 12.1. Ressuscitador manual do tipo balão auto inflável com reservatório e máscara: Não
12.2. Berço aquecido: Sim
12.3. Cânulas para intubação endotraqueal: Não
12.4. Cânulas tipo Guedel: Sim
12.5. Monitor cardíaco: Não
12.6. Cilindro de ar comprimido: Não
12.7. Cilindro de oxigênio: Sim
12.8. Detector fetal Sonar Doppler: Sim
12.9. Esfigmomanômetro: Sim
12.10. Estetoscópio clínico: Sim
12.11. Estetoscópio de Pinard: Sim



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

- 12.12. Foco cirúrgico: Sim
- 12.13. Laringoscópio com lâmpadas, lâminas e pilhas: Não
- 12.14. Mesa PPP: Sim
- 12.15. Oxímetro de pulso: Não
- 12.16. Pressão não invasiva automática (P.N.I.): Não
- 12.17. Rede fixa de gases: Não
- 12.18. Relógio: Não
- 12.19. Ventilador à pressão / volume: Não

13. INFRAESTRUTURA PARA SALA DE PARTO NORMAL ** (2)

- 13.1. Sala de parto normal: Sim
- 13.2. Quantas: 1

14. EQUIPAMENTOS DISPONÍVEIS NA ASSISTÊNCIA AO TRABALHO DE PARTO ** (3)

- 14.1. Amnioscópio: Não
- 14.2. Amniótomo: Não
- 14.3. Assento removível para acompanhante: Não
- 14.4. Cardiotocógrafo fetal: Não
- 14.5. Barra fixa para alívio não farmacológico da dor: Não
- 14.6. Banheira para alívio não farmacológico da dor: Não
- 14.7. Bola de Bobath para alívio não farmacológico da dor: Sim
- 14.8. Cavalinho para alívio não farmacológico da dor: Não
- 14.9. Cilindro de oxigênio: Sim
- 14.10. Detector fetal sonar Doppler: Sim
- 14.11. Esfigmomanômetro: Sim
- 14.12. Escada de Ling para alívio não farmacológico da dor: Não
- 14.13. Estetoscópio clínico: Sim
- 14.14. Estetoscópio de Pinard: Sim
- 14.15. Fórceps: Não
- 14.16. Fita métrica: Sim
- 14.17. Glicosímetro: Sim
- 14.18. Materiais para cateterismo vesical: Sim
- 14.19. Luvas para exame obstétrico: Sim
- 14.20. Rede fixa de gases: Não

15. EQUIPAMENTOS, MATERIAIS E MEDICAMENTOS DISPONÍVEIS NA ASSISTÊNCIA AO RECÉM-NASCIDO ** (4)

- 15.1. Berço aquecido: Sim
- 15.2. Aspirador de secreções: Sim



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

-
- 15.3. Dispositivo para aspiração de mecônio na traqueia: **Não**
15.4. Ressuscitador manual do tipo balão auto inflável com reservatório e máscara de 500ml e 750 ml: **Não**
15.5. Sondas gástrica para aspiração nº 6 e 8: Sim
15.6. Sondas traqueais sem válvula 4,6,8,10,12, 14: Sim
15.7. Máscaras para RN a termo e pré- termo: **Não (Apenas a pediátrica.)**
15.8. Rede de gases: **Não**
15.9. Cilindro de oxigênio fixado: **Não**
15.10. Balança para recém-nascido: Sim
15.11. Termômetro clínico: Sim
15.12. Estetoscópio clínico: Sim
15.13. Bomba de infusão: **Não**
15.14. Adrenalina diluída: Sim
15.15. Bicarbonato de sódio: Sim
15.16. Hidrocloreto de naloxona: **Não**
15.17. Vitamina K: Sim
15.18. Esfigmomanômetro: Sim
15.19. Cânulas traqueais sem balonete 2,5; 3,0; 3,5; 4,0: Sim
15.20. Capacete para administração de gases (Hood): **Não**
15.21. Clampeador de cordão umbilical: Sim
15.22. Fio guia estéril: Sim
15.23. Fonte de oxigênio umidificado: Sim
15.24. Laringoscópio com lâmpadas, pilhas e lâminas nº 0 e 1: **Não (Tem apenas o 1.)**
15.25. Material para cateterismo umbilical: **Não**
15.26. Material para identificação da mãe e do recém-nascido: **Não**
15.27. Oxímetro de pulso: **Não**

16. ASSISTÊNCIA AO RECÉM-NASCIDO ** (5)

ASSISTÊNCIA AO RECÉM-NASCIDO

- 16.1. Na sala de parto: Sim
16.2. Outro local: Não

EQUIPAMENTOS, MATERIAIS E MEDICAMENTOS DISPONÍVEIS NA ASSISTÊNCIA AO RECÉM-NASCIDO

- 16.3. Berço aquecido: Sim
16.4. Aspirador de secreções: Sim
16.5. Dispositivo para aspiração de mecônio na traqueia: **Não**
16.6. Sondas traqueais sem válvula 4,6,8,10,12, 14: Sim
16.7. Rede de gases: **Não**
16.8. Cilindro de oxigênio fixado: **Não**



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

- 16.9. Balança para recém-nascido: Sim
- 16.10. Termômetro clínico: Sim
- 16.11. Estetoscópio clínico: Sim
- 16.12. Bomba de infusão: Sim
- 16.13. Adrenalina diluída: Sim
- 16.14. Bicarbonato de sódio: Sim
- 16.15. Hidrocloreto de naloxona: **Não**
- 16.16. Vitamina K: Sim

17. SERVIÇO HOSPITALAR DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA - SALA DE OBSERVAÇÃO PEDIÁTRICA ** (1)

- 17.1. Mantém o paciente em observação por período superior a 24 horas: Não (Não conta com setor de observação pediátrica. Há apenas enfermaria de pediatria.)

18. SERVIÇO HOSPITALAR DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA - SALA DE OBSERVAÇÃO FEMININA / MASCULINA ** (2)

- 18.1. Mantém o paciente em observação por período superior a 24 horas: Não

19. SERVIÇO HOSPITALAR DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA - SALA DE REANIMAÇÃO PEDIÁTRICA ** (3)

- 19.1. 2 macas (leitos): **Não (Não há sala de reanimação pediátrica.)**

20. SERVIÇO HOSPITALAR DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA - SALA DE REANIMAÇÃO ADULTO ** (4)

- 20.1. 2 macas (leitos): **Não**
- 20.2. Pia com água corrente para uso da equipe de saúde: Sim
- 20.3. Sabonete líquido: Sim
- 20.4. Toalha de papel: Sim
- 20.5. Carrinho, maleta ou kit contendo medicamentos e materiais para atendimento às emergências: Sim

O CARRINHO É COMPOSTO POR

- 20.6. Aspirador de secreções: Sim
- 20.7. Cânulas / tubos endotraqueais: Sim
- 20.8. Cânulas naso ou orofaríngeas: Sim
- 20.9. Desfibrilador com monitor: Sim



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

- 20.10. EPI (equipamentos de proteção individual) para atendimento das intercorrências: Sim
20.11. Laringoscópio com lâminas adequadas: Sim
20.12. Máscara laríngea: **Não**

MEDICAMENTOS PARA ATENDIMENTO DE PARADA CARDIORRESPIRATÓRIA E ANAFILAXIA

- 20.13. Adrenalina (Epinefrina): Sim
20.14. Água destilada: Sim
20.15. Aminofilina: Sim
20.16. Amiodarona: Sim
20.17. Atropina: Sim
20.18. Brometo de Ipratrópio: Sim
20.19. Cloreto de potássio: Sim
20.20. Cloreto de sódio: Sim
20.21. Deslanosídeo: Sim
20.22. Dexametasona: Sim
20.23. Diazepam: Sim
20.24. Diclofenaco de Sódio: Sim
20.25. Dipirona: Sim
20.26. Dobutamina: Sim
20.27. Dopamina: Sim
20.28. Escopolamina (hioscina): Sim
20.29. Fenitoína: Sim
20.30. Fenobarbital: Sim
20.31. Furosemida: Sim
20.32. Glicose: Sim
20.33. Haloperidol: Sim
20.34. Hidantoína: Sim
20.35. Hidrocortisona: Sim
20.36. Insulina: Sim
20.37. Isossorbida: Sim
20.38. Lidocaína: Sim
20.39. Meperidina: Sim
20.40. Midazolan: Sim
20.41. Ringer Lactato: Sim
20.42. Soro Glico-Fisiológico: Sim
20.43. Solução Glicosada: Sim
20.44. Fonte de oxigênio com máscara aplicadora e umidificador: Sim
20.45. Oxímetro de pulso: Sim
20.46. Ressuscitador manual do tipo balão auto inflável com reservatório e máscara: Sim
20.47. Seringas, agulhas e equipo para aplicação endovenosa: Sim
20.48. Sondas para aspiração: Sim
20.49. Sondas dentro do prazo de validade de esterilização: Sim
20.50. Os medicamentos estão dentro do prazo de validade: Sim



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

21. SERVIÇO HOSPITALAR DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA - SALA DE PROCEDIMENTOS / CURATIVOS ** (5)

- 21.1. Sala de procedimentos / curativos: Sim
- 21.2. Suporte para fluido endovenoso, de metal: Sim
- 21.3. Óculos de proteção individual: Sim
- 21.4. Solução fisiológica 0,9%, tubos de 500ml: Sim
- 21.5. Solução glicosada 5%, tubos de 500ml: Sim
- 21.6. Solução Ringer Lactato, tubos de 500ml: Sim
- 21.7. Pia ou lavabo: Sim
- 21.8. Toalhas de papel: Sim
- 21.9. Sabonete líquido: Sim
- 21.10. Álcool gel: Sim
- 21.11. Realiza curativos: Sim
- 21.12. Material para curativos / retirada de pontos: Sim
- 21.13. Material para assepsia / esterilização dentro das normas sanitárias: Sim
- 21.14. Realiza pequenos procedimentos cirúrgicos: Sim
- 21.15. Material para pequenas cirurgias: Sim
- 21.16. Material para anestesia local: Sim
- 21.17. Foco cirúrgico: Sim

22. SERVIÇO HOSPITALAR DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA - SALA DE ISOLAMENTO PEDIÁTRICO ** (6)

- 22.1. Área ou antecâmara de acesso ao quarto com lavatório: Não
- 22.2. Armário para acondicionar roupas e materiais limpos: Não
- 22.3. Hamper para acondicionar roupas sujas: Não
- 22.4. Pia com água corrente para uso da equipe de saúde: Não
- 22.5. Sabonete líquido: Não
- 22.6. Toalha de papel: Não
- 22.7. Visor que permita visibilidade da enfermagem: Não
- 22.8. Sanitário para portador de necessidades especiais: Não

23. SERVIÇO HOSPITALAR DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA - SALA DE ISOLAMENTO ADULTO ** (7)

- 23.1. Área ou antecâmara de acesso ao quarto com lavatório: Não
- 23.2. Armário para acondicionar roupas e materiais limpos: Não
- 23.3. Hamper para acondicionar roupas sujas: Não
- 23.4. Pia com água corrente para uso da equipe de saúde: Não
- 23.5. Sabonete líquido: Não



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

- 23.6. Toalha de papel: Não
23.7. Visor que permita visibilidade da enfermagem: Não
23.8. Sanitário para portador de necessidades especiais: Não

24. SERVIÇO HOSPITALAR DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA - SALA DE CLASSIFICAÇÃO DE RISCO ** (8)

- 24.1. Afere os sinais vitais no acesso dos pacientes ao serviço de urgência e emergência: Sim
24.2. Pressão arterial: Sim
24.3. Pulso / frequência cardíaca: Sim
24.4. Temperatura: Sim
24.5. Glicemia capilar: Sim
24.6. Oximetria de pulso: Sim
24.7. Mesa ou estação de trabalho: Sim
24.8. 1 cadeira para enfermeiro(a): Sim
24.9. 2 cadeiras: Não
24.10. Garante a privacidade no atendimento ao paciente: Sim
24.11. Pia com água corrente para uso da equipe de saúde: Sim
24.12. Sabonete líquido: Sim
24.13. Toalha de papel: Sim
24.14. Após a classificação de risco, o paciente é encaminhado ao consultório médico: Sim

25. CORPO CLÍNICO

CRM	NOME	SITUAÇÃO	OBSERVAÇÃO
31717	ADHAM PEIXOTO FIGUEIREDO DA SILVEIRA	Regular	

26. CONSTATAÇÕES

26.1. Informa uma média de de 1 parto/mês.
Importante enfatizar que Não conta com pediatra/neonatologista, obstetra nem anestesista no plantão.

26.2. Atenção a Resolução do CFM 2056/2013 Art.27 ... a. É obrigatória a presença de médico obstetra, anestesista e pediatra ou neonatologista nas maternidades onde se façam partos normais, de risco ou cirúrgicos e a Resolução CREMEPE 03/2015 que determina a obrigatoriedade da presença do pediatra ou neonatologista em todas as Unidades de Saúde credenciadas para assistência ao parto.

26.3. Informa que os médicos plantonistas são responsáveis pelas transferências dos pacientes e também pelos atendimentos das intercorrências dos pacientes internados.

26.4. Atenção a Resolução do CFM nº 2147/2016 ... VI) Determinar que, excepcionalmente nas necessidades imperiosas com risco de morte que possam caracterizar omissão de



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

socorro, os médicos plantonistas de UTIs e de Serviços Hospitalares de Urgência e Emergência não sejam deslocados para fazer atendimentos fora de seus setores; Resolução CREMEPE nº 11/2014, que resolve determinar que os plantonistas de urgência e emergência dos hospitais públicos e privados, não podem se ausentar dos plantões desfalcando-os para a realização de transporte de pacientes e Resolução CREMEPE nº 12/2014 que resolve vedar ao médico plantonista ausentar-se de seu plantão para exercer cumulativamente a função de evoluçionista ou qualquer atendimento de intercorrência que não no âmbito da emergência, ...

26.5. Informa que no período de setembro de 2020 até abril/maio de 2021 havia um médico no período diurno para atendimento aos casos Covid.

Atualmente conta com apenas um médico no plantão para todos os atendimentos.

Atenção a nota técnica 15/2020 do MPT e PGT... 2.4 Manter equipe exclusiva para o atendimento de pacientes com Covid 19, que deverá permanecer em área separada (área de isolamento) e evitar contato com outros profissionais envolvidos na assistência de outros pacientes (coorte de profissionais)).

26.6. Atenção a Resolução do CFM 2056/2013 - Capítulo VII, Dos Estabelecimentos de Internação Médica, Art. 26. Os serviços que realizam assistência em regime de internação, parcial ou integral, inclusive hospitalar, devem oferecer as seguintes condições mínimas para o exercício da medicina:

I - equipe profissional composta por médicos e outros profissionais qualificados, em número adequado à capacidade de vagas do estabelecimento.

IV - plantão médico presencial permanente durante todo o período de funcionamento do serviço.

Atenção também a Resolução do CFM 2147/2016.

26.7. Ênfase que o laboratório funciona apenas no horário comercial e NÃO conta com Raio X.

26.8. Identificado no plantão o médico Dr. Adham Peixoto Figueiredo da Silveira, CRM PE 31717.

26.9. Vale ressaltar que há vários locais com infiltração e mofo.

26.10. Ênfase que a Unidade em tela NÃO possui Diretor Técnico (Atenção ao Decreto 20931/1932 (Revigorado pelo Decreto de 12 de julho de 1991) no seu Art. 28 Nenhum estabelecimento de hospitalização ou de assistência médica pública ou privada poderá funcionar, em qualquer ponto do território nacional, sem ter um diretor técnico e principal responsável, habilitado para o exercício da medicina nos termos do regulamento sanitário federal).

26.11. Chama atenção que a entrada da sala de procedimentos fica por dentro da sala de parto e que a entrada do repouso médico fica por dentro do consultório médico. Atenção a RDC 50 e a Portaria SEPRT 1066 de 23/09/2019 (Condições de Higiene e Conforto nos Locais de Trabalho).

27. RECOMENDAÇÕES



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

27.1. INFORMAÇÕES CADASTRAIS

27.1.1. Alvará da Vigilância Sanitária: Item recomendatório de acordo com Decreto Lei nº 20931/32, art. 24 (Os institutos hospitalares de qualquer natureza, públicos ou particulares, os laboratórios de análises e pesquisas clínicas, os laboratórios de soros, vacinas e outros produtos biológicos, os gabinetes de raios X e os institutos de psicoterapia, fisioterapia e ortopedia, e os estabelecimentos de duchas ou banhos medicinais, só poderão funcionar sob responsabilidade e direção técnica de médicos ou farmacêuticos, nos casos compatíveis com esta profissão, sendo indispensável para o seu funcionamento, licença da autoridade sanitária.) e Resolução CFM Nº 2056/2013

27.1.2. Alvará do Corpo de Bombeiros: Item recomendatório de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013

27.2. REPOUSO MÉDICO

27.2.1. Geladeira ou frigobar: Item recomendatório de acordo com Resolução CFM nº 2056/13, art 26

27.2.2. Cafeteira ou garrafa térmica: Item recomendatório de acordo com Resolução CFM nº 2056/13, art 26

27.3. CONDIÇÕES ESTRUTURAIS DE AMBIENTE ESPECÍFICO

27.3.1. Sinalização de acessos: Item recomendatório de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013

27.3.2. Ambiente com boas condições de higiene e limpeza: Item recomendatório de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e RDC Anvisa nº 50/02

28. IRREGULARIDADES

28.1. DADOS CADASTRAIS

28.1.1. Não dispõe de "Diretor Técnico": item não conforme o Decreto nº 20931/32, Art. 28; e Resoluções CFM de números 2147/16 e 2125/15

28.2. COMISSÕES

28.2.1. Comissão de Revisão de Prontuários: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e Resolução CFM nº 1638/02, art. 3º - Tornar obrigatória a criação das



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

Comissões de Revisão de Prontuários nos estabelecimentos e/ou instituições de saúde onde se presta assistência médica.

28.2.2. Comissão de Revisão de Óbito: Item não conforme de acordo com Resolução CFM nº 2171/17 e Resolução CFM Nº 2056/2013

28.3. CORPO MÉDICO - MATERNIDADE

28.3.1. Médico obstetra nas 24 horas: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e Portaria de Consolidação MS/GM nº 5/17

28.3.2. Médico anestesiológista nas 24 horas: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e Portaria de Consolidação MS/GM nº 5/17

28.3.3. Médico pediatra / neonatologista nas 24 horas: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013, Portaria de Consolidação MS/GM nº 5/17 e Resolução CREMEPE 03/2015.

28.4. INFORMAÇÕES CADASTRAIS

28.4.1. Certificado de Regularidade de Inscrição de Pessoa Jurídica: Item não conforme de acordo com Resolução CFM nº 1980/11 (cadastro/registo), Lei nº 6839/80, art. 1º: O registro de empresas e a anotação dos profissionais legalmente habilitados, delas encarregados, serão obrigatórios nas entidades competentes para a fiscalização do exercício das diversas profissões, em razão da atividade básica ou em relação àquela pela qual prestem serviços a terceiros, RDC Anvisa nº 63/11, art. 31: O serviço de saúde deve manter disponíveis registros de formação e qualificação dos profissionais compatíveis com as funções desempenhadas e Resolução CFM Nº 2056/2013

28.5. COMISSÕES

28.5.1. Comissão de Controle de Infecção em Serviço de Saúde - CISS (antiga CCIH): Item não conforme de acordo com Portaria MS nº 2.616 / 98, RDC Anvisa nº 63/11 e Resolução CFM Nº 2056/2013

28.6. CONDIÇÕES ESTRUTURAIS DE AMBIENTE ESPECÍFICO

28.6.1. Instalações elétricas compatíveis com a segurança do paciente: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e RDC Anvisa nº 50/02



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

28.7. ATIVIDADES / SERVIÇOS HOSPITALARES

28.7.1. Serviço de engenharia para infraestrutura: Item não conforme de acordo com Resolução CFM nº 2056/13, art. 27, IX

28.7.2. Serviço de engenharia e medicina do trabalho: Item não conforme de acordo com Resolução CFM nº 2056/13, art. 27, IX

**28.8. EQUIPAMENTOS DISPONÍVEIS NA ASSISTÊNCIA AO TRABALHO DE PARTO - **
(3)**

28.8.1. Amnioscópio: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e RDC Anvisa Nº 50/2002 e RDC Anvisa nº 36/2008

28.8.2. Amniótomo: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e RDC Anvisa Nº 50/2002 e RDC Anvisa nº 36/2008

28.8.3. Assento removível para acompanhante: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e RDC Anvisa Nº 50/2002 e RDC Anvisa nº 36/2008

28.8.4. Cardiotocógrafo fetal: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e RDC Anvisa Nº 50/2002 e RDC Anvisa nº 36/2008

28.8.5. Barra fixa para alívio não farmacológico da dor: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e RDC Anvisa Nº 50/2002 e RDC Anvisa nº 36/2008

28.8.6. Banheira para alívio não farmacológico da dor: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e RDC Anvisa Nº 50/2002 e RDC Anvisa nº 36/2008

28.8.7. Cavalinho para alívio não farmacológico da dor: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e RDC Anvisa Nº 50/2002 e RDC Anvisa nº 36/2008

28.8.8. Escada de Ling para alívio não farmacológico da dor: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e RDC Anvisa Nº 50/2002 e RDC Anvisa nº 36/2008

28.8.9. Fórceps: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e RDC Anvisa Nº 50/2002 e RDC Anvisa nº 36/2008

28.8.10. Rede fixa de gases: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e RDC Anvisa Nº 50/2002 e RDC Anvisa nº 36/2008



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

28.9. EQUIPAMENTOS, MATERIAIS E MEDICAMENTOS DISPONÍVEIS NA ASSISTÊNCIA AO RECÉM-NASCIDO - ** (4)

28.9.1. Dispositivo para aspiração de mecônio na traqueia: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e RDC Anvisa nº 36/2008

28.9.2. Ressuscitador manual do tipo balão auto inflável com reservatório e máscara de 500ml e 750 ml: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e RDC Anvisa nº 36/2008

28.9.3. Máscaras para RN a termo e pré- termo: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e RDC Anvisa nº 36/2008

28.9.4. Rede de gases: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e RDC Anvisa nº 36/2008

28.9.5. Cilindro de oxigênio fixado: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e RDC Anvisa nº 36/2008

28.9.6. Bomba de infusão: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e RDC Anvisa nº 36/2008

28.9.7. Hidrocloreto de naloxona: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e RDC Anvisa nº 36/2008

28.9.8. Capacete para administração de gases (Hood): Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e RDC Anvisa nº 36/2008

28.9.9. Laringoscópio com lâmpadas, pilhas e lâminas nº 0 e 1: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e RDC Anvisa nº 36/2008

28.9.10. Material para cateterismo umbilical: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e RDC Anvisa nº 36/2008

28.9.11. Material para identificação da mãe e do recém-nascido: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e RDC Anvisa nº 36/2008

28.9.12. Oxímetro de pulso: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e RDC Anvisa nº 36/2008

28.10. ASSISTÊNCIA AO RECÉM-NASCIDO - ** (5)



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

28.10.1. Dispositivo para aspiração de mecônio na traqueia: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e RDC Anvisa nº 36/2008

28.10.2. Rede de gases: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e RDC Anvisa nº 36/2008

28.10.3. Cilindro de oxigênio fixado: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e RDC Anvisa nº 36/2008

28.10.4. Hidrocloreto de naloxona: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e RDC Anvisa nº 36/2008

**28.11. SERVIÇO HOSPITALAR DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA - Sala de Reanimação
Pediátrica - ** (3)**

28.11.1. 2 macas (leitos): Item não conforme de acordo com Resolução CFM nº 2077/14, RDC Anvisa nº 50/02 e Resolução CFM Nº 2056/2013

**28.12. SERVIÇO HOSPITALAR DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA - Sala de Reanimação
Adulto - ** (4)**

28.12.1. 2 macas (leitos): Item não conforme de acordo com Resolução CFM nº 2077/14, RDC Anvisa nº 50/02 e Resolução CFM Nº 2056/2013

28.12.2. Máscara laríngea: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013

28.13. Constatações

28.13.1. Médicos plantonistas realizam transferências e atendimentos das intercorrências dos pacientes internados: Item não conforme a Resolução do CFM 2147/2016 e Resoluções CREMEPE 11/2014 e 12/2014.

29. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Importante atenção aos normativos da CCIH (Comissão de Controle de Infecção Hospitalar). Portaria do Ministério da Saúde 2616, de 12 de maio de 1998;

Competências:

3. A CCIH do hospital deverá:

3.3 realizar investigação epidemiológica de casos e surtos, sempre que indicado, e implantar medidas imediatas de controle;

3.5 elaborar, implementar e supervisionar a aplicação de normas e rotinas



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO

técnico-operacionais, visando limitar a disseminação de agentes presentes nas infecções em curso no hospital, por meio de medidas de precaução e de isolamento;

3.6 adequar, implementar e supervisionar a aplicação de normas e rotinas técnico-operacionais, visando a prevenção e ao tratamento das infecções hospitalares,...;

3.8 cooperar com o setor de treinamento ou responsabilizar-se pelo treinamento, com vistas a obter capacitação adequada do quadro de funcionários e profissionais, no que diz respeito ao controle das infecções hospitalares,...;

4. Caberá a autoridade máxima da instituição:

4.3 propiciar a infra estrutura necessária a correta operacionalização da CCIH, ...;

4.5 garantir a participação do Presidente da CCIH nos órgãos colegiados deliberativos e formuladores de política da instituição, como, por exemplo: os conselhos técnicos, independente da natureza da entidade mantenedora da instituição de saúde.

Fundamental, avaliar a qualidade do ar, com atenção especial a utilização de filtros HEPA nos aparelhos de ar condicionado e avaliar a capacidade de renovação do ar no ambiente, assim como, a necessidade de ambientes com pressão negativa.

Atenção a NOTA TÉCNICA GVIMS/GGTES/ANVISA Nº 04/2020 ORIENTAÇÕES PARA SERVIÇOS DE SAÚDE: MEDIDAS DE PREVENÇÃO E CONTROLE QUE DEVEM SER ADOTADAS DURANTE A ASSISTÊNCIA AOS CASOS SUSPEITOS OU CONFIRMADOS DE INFECÇÃO PELO NOVO CORONAVÍRUS (SARS-CoV-2), preconiza: Os procedimentos que podem gerar aerossóis devem ser realizados preferencialmente em uma unidade de isolamento respiratório com pressão negativa e filtro HEPA (High Efficiency Particulate Arrestance).

Atenção a NOTA TÉCNICA GVIMS/GGTES/ANVISA 06/2020, revisada em 30/03/2021 - Recomendações para as salas de cirurgia ... d) Manter as salas cirúrgicas para pacientes com suspeita ou confirmação de Covid 19 adequadamente filtradas. e) Durante os procedimentos como a indução anestésica, intubação e extubação orotraqueal e procedimentos cirúrgicos com geração de aerossóis, é recomendável que o paciente permaneça em sala com pressão negativa, com filtro HEPA, que permita a filtração entre 6 a 25 vezes/hora e com pressão negativa de pelo menos -5Pa em relação a antessala (ABNT 7256).

Observar também a Nota Técnica Conjunta 15/2020 do Ministério Público do Trabalho (MPT) e Procuradoria Geral do Trabalho (PGT) - Nota Técnica Conjunta N. 15/2020; GT Nacional Covid-19/ GT Saúde na Saúde Covid-19 - Sobre gestão de unidades de saúde para a proteção da saúde dos trabalhadores em serviços de saúde.

Solicitado o envio das seguintes informações ao Cremepe (prazo de 10 dias):

- Nome e CRM do Diretor Técnico;
- Registro da Unidade de Saúde no CREMEPE;
- Cópia da licença da vigilância sanitária e do corpo de bombeiros;
- Lista de médicos e escalas de trabalho, com nomes, por especialidade, com CRM



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

(Urgência/Emergência; Diaristas; Área Covid; Partos; Ambulatório) incluindo o vínculo empregatício;

- Produção e características da demanda dos últimos 03 meses (Urgência/Emergência; Covid; Internações e Partos);

- Membros da CCIH com nome completo, respectivo registro profissional e enviar cópia das 03 futuras atas;

- Protocolo - Fluxo dos pacientes Covid;

- Protocolo de climatização com seu respectivo responsável técnico (informar sobre utilização de filtro HEPA e áreas com pressão negativa).

Conforme consta na Resolução do CFM nº 2062/2013 no seu capítulo I, Art. 2 Não foi identificado os requisitos mínimos para a segurança do ato médico:

- Estrutura física precária;

- Inadequação de recursos humanos.

Condado - PE, 14 de outubro de 2021.

Dr. Sylvio de Vasconcellos e Silva Neto

CRM - PE: 10589

MÉDICO(A) FISCAL



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

30. ANEXOS



30.1. Area Externa



30.2. Area Externa



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO



30.3. Area Externa



30.4. Area Externa



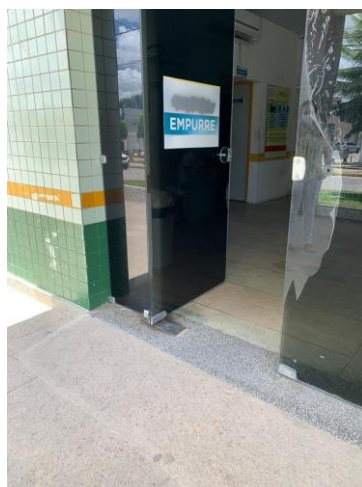


SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO

30.5. Area Externa



30.6. Area Externa



30.7. Area Externa



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO



30.8. Recepção



30.9. Recepção





**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

30.10. Recepção



30.11. Recepção Banheiro



30.12. Recepção Banheiro



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**



30.13. Recepção Banheiro



30.14. Recepção Banheiro





**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

30.15. Recepção Banheiro



30.16. Recep Sem Papel Toalha

ACIDENTES DE TRANSPORTE TERRESTRE (ATT)												
- Perfil das vítimas atendidas neste serviço -												
Este gráfico visa apresentar o monitoramento deste serviço, sobre o número de vítimas por acidentes e categorias atualizadas e ao final de cada mês, sempre o resultado dos meses e dados comparativos.												
PERÍODO		MÊS		ANO								
		2021		2022								
CATEGORIA	NÚMERO DE VÍTIMAS DE ACIDENTE DE TRANSPORTE TERRESTRE POR MÊS											
ATENDIDOS	JAN	FEB	MAR	ABR	MAY	JUN	JUL	AGO	SET	OCT	NOV	DEZ
INTERIORES	03	01	01	01	01	01	01	01	01	01	01	01
ACIDENTE	01	01	01	01	01	01	01	01	01	01	01	01
OUTROS	01	01	01	01	01	01	01	01	01	01	01	01
TOTAL	03	01	01	01	01	01	01	01	01	01	01	01

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDADO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
HOSPITAL E MATERNIDADE JOÃO PEREIRA DE ANDRADE

30.17. Quadro Acidente Transp Terrestre



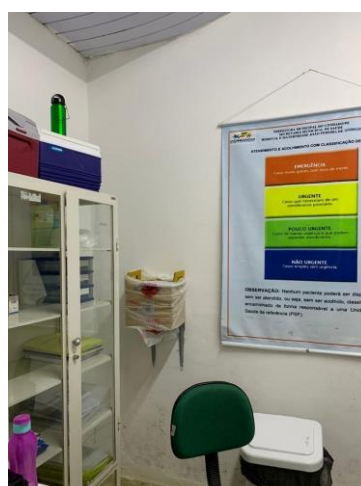
SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO



30.18. Triagem



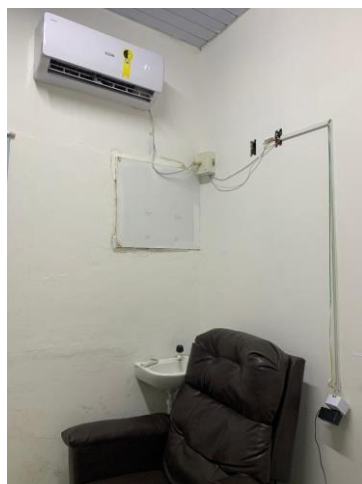
30.19. Triagem





**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

30.20. Triagem



30.21. Triagem



30.22. Triagem



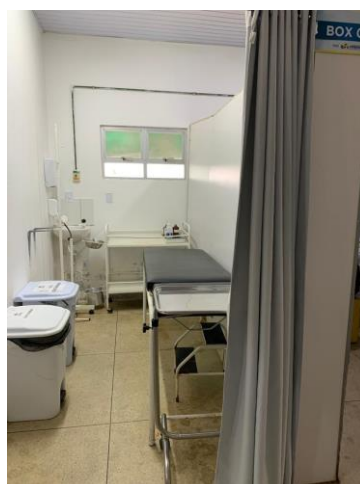
SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO



30.23. Triagem



30.24. Area Urg Emerg





**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

30.25. Curativo



30.26. Area Urg Emerg



30.27. Area Urg Emerg



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO



30.28. Area Urg Emerg



30.29. Area Urg Emerg





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO

30.30. Farmacia



30.31. Farmacia



30.32. Farmacia



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO



30.33. Posto Medicação



30.34. Posto Medicação





**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

30.35. Posto Medicação



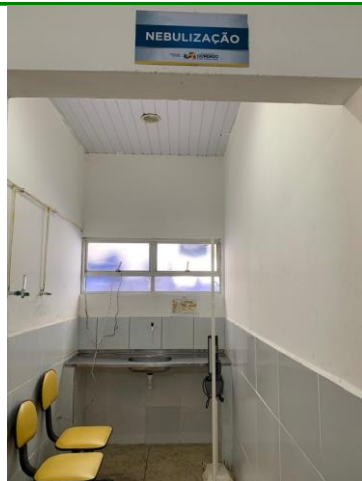
30.36. Posto Medicação



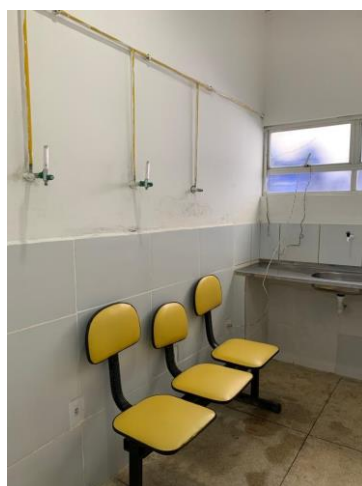
30.37. Corredor



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO



30.38. Nebulização



30.39. Nebulização



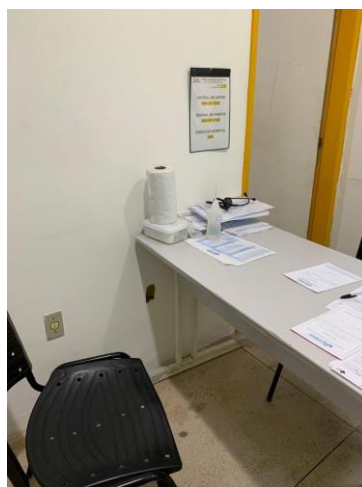


**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

30.40. Consultorio



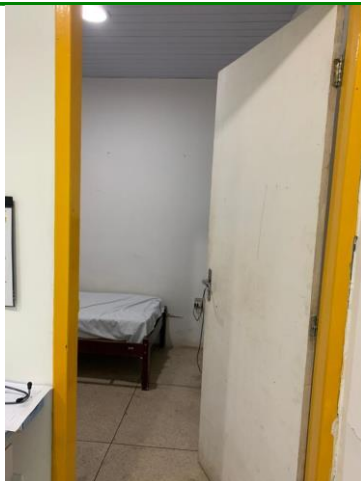
30.41. Consultorio



30.42. Consultorio



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**



30.43. Repouso Medico Dentro Cons



30.44. Repouso Medico





**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

30.45. Repouso Medico



30.46. Repouso Medico



30.47. Repouso Medico



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO



30.48. Repouso Medico



30.49. Corredor





**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

30.50. Enfermaria



30.51. Enfermaria



30.52. Enfermaria Rampa



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO



30.53. Enfermaria



30.54. Enfermaria





**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

30.55. Enfermaria



30.56. Enfermaria



30.57. Enfermaria



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO



30.58. Enfermaria



30.59. Enfermaria





**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

30.60. Sala Vermelha



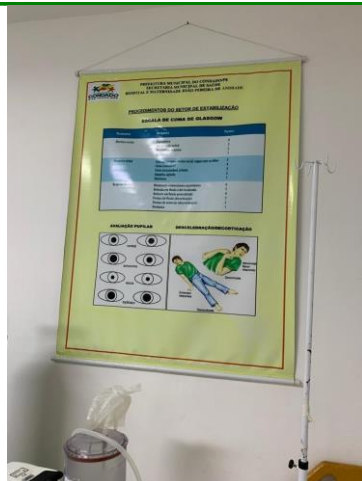
30.61. Sala Vermelha



30.62. Sala Vermelha



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO



30.63. Sala Vermelha



30.64. Sala Vermelha



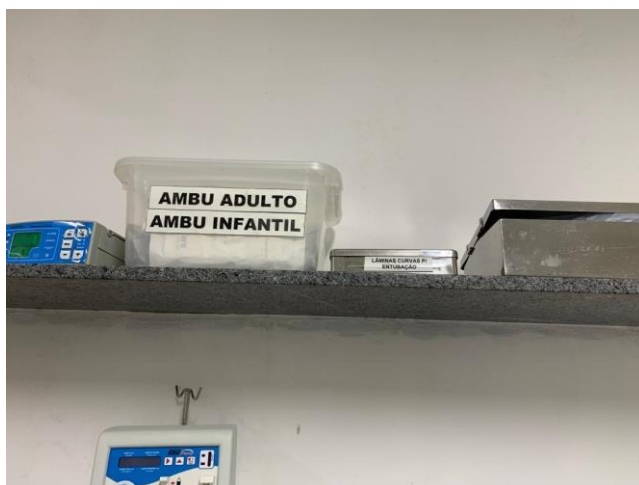


**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

30.65. Sala Vermelha



30.66. Sala Vermelha



30.67. Sala Vermelha



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**



30.68. Sala Vermelha Cadeados



30.69. Sala Vermelha





**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

30.70. Sala Vermelha



30.71. Sala Vermelha



30.72. Sala Vermelha



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO



30.73. Sala Vermelha



30.74. Sala Vermelha





**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

30.75. Maternidade



30.76. Sala Parto



30.77. Sala Parto



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO



30.78. Sala Parto



30.79. Sala Parto





**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

30.80. Sala Parto



30.81. Sala Parto



30.82. Sala Parto



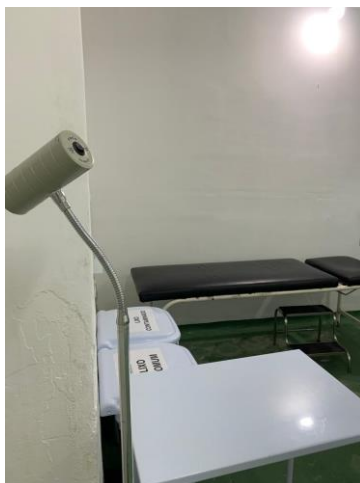
SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO



30.83. Sala Parto



30.84. Sala Procedimento



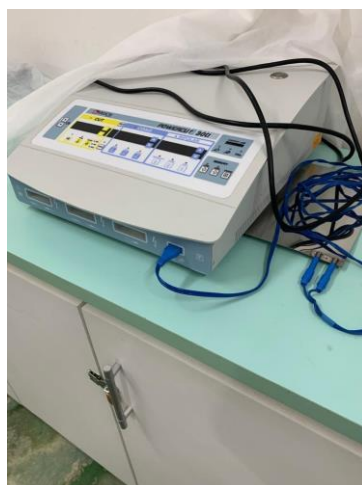


**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

30.85. Sala Procedimento



30.86. Sala Procedimento



30.87. Sala Procedimento



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**



30.88. Sala Procedimento



30.89. Sala Procedimento





**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

30.90. Sala Procedimento



30.91. Corredor Copa



30.92. Corredor



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO



30.93. Apartamento



30.94. Apartamento





**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

30.95. Apartamento



30.96. Corredor



30.97. Corredor



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO



30.98. Consultorio Cardio



30.99. Cons ECO e ECG





**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

30.100. Placa Unidade Coração